



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER TÉCNICO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 190/2025

PROCEDÊNCIA: Ver. José Clemente da Silva Corrêa

ASSUNTO: Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Rodeio Artístico e Cultural realizado pela Associação Beneficente Antônio Mendes Filho de Nível Médio da Brigada Militar (ABAMF URUGUAIANA), através do Departamento de Tradicionalismo Piquete Saraquá

RELATORA: Ver. Stella Luzardo Alves

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa, que propõe declarar Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Uruguaiana o Rodeio Artístico e Cultural realizado pela Associação Beneficente Antônio Mendes Filho (ABAMF/Uruguaiana), por meio do Departamento de Tradicionalismo Piquete Saraquá.

O projeto está acompanhado da documentação pertinente, incluindo estatuto social, certidões, ata de fundação, diretoria constituída e anexos referentes às atividades culturais realizadas pelo evento.

Compete à CCJR analisar constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. ANÁLISE

2.1 Constitucionalidade formal

A matéria é de competência legislativa municipal, conforme art. 30, I e IX, da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é adequada, por não envolver matéria reservada ao Executivo. Não há vício formal.

2.2 Constitucionalidade material

O projeto visa declarar bem cultural imaterial, enquadrando-se no art. 216 da Constituição Federal, que contempla formas de expressão, práticas culturais e tradições populares. O Rodeio Artístico e Cultural da ABAMF constitui manifestação tradicional com 27 anos de realização, conforme documentação juntada. Não há incompatibilidades com a Constituição.

2.3 Legalidade

A declaração de patrimônio cultural imaterial é compatível com as normas federais e estaduais de preservação cultural. O projeto não cria despesas, não altera estrutura estatal, não institui obrigações financeiras e tampouco gera impacto orçamentário. Atende aos requisitos legais.



2.4 Juridicidade

A documentação comprova:

- existência formal da entidade (CNPJ e registros);
- estatuto regular;
- ata de fundação e diretoria constituída;
- comprovação das atividades culturais.

O projeto é juridicamente adequado e está devidamente instruído.

2.5 Técnica legislativa – LC 95/98

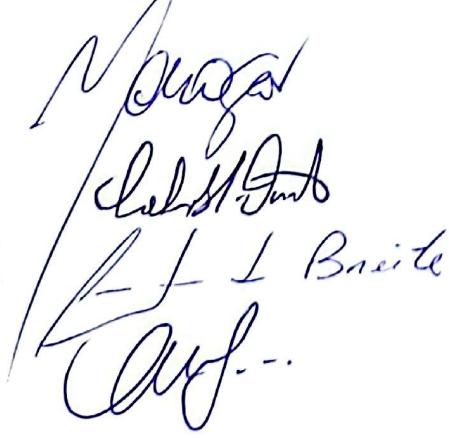
A proposição atende aos requisitos de clareza, ordem lógica, objetividade e unidade temática. A articulação por artigos é adequada, contendo linguagem simples e direta. Eventuais ajustes redacionais são sugestões não impeditivas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 190/2025, porquanto a matéria revela-se constitucional, legal, juridicamente adequada e tecnicamente correta, inexistindo óbices que impeçam sua regular continuidade no processo legislativo.

Uruguaiana, 03 de dezembro de 2025.

De acordo:



Contrário:


STELLA LUZARDO ALVES
Presidente e Relatora da CCJR